





## PROJETO DE RESOLUÇÃO № 02/2024

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DO DE MARTINÓPOLE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art.1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Martinópole, a Escola do Legislativo de Martinópole, subordinada à Mesa Diretora.
- Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Martinópole:
- I oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Martinópole suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;
- II promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;
- III oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
- IV qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- VI desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VII estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;
- VIII planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
- IX integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, coma Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de







qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;

- X manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;
- XI ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;
- XII desenvolver as ações e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Martinópole.
- XIII informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;
- Art. 3º A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.
- Art. 4º A Escola do Legislativo de Martinópole tem a seguinte estrutura organizacional:
- I Presidência;
- II Direção;
- III Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- IV Conselho Geral.
- § 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:
- I Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
- III Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
- IV Conselho Geral: pelo Presidente da Escola do Legislativo, por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor da Escola do Legislativo, por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente; pelo Diretor Administrativo.
- Art.  $5^{\circ}$  As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.
- Art. 6º A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Martinópole.







Art. 7º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usado srecursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Martinópole, 15 de fevereiro de 2024.

José Nilson Farias Sousa Júnior Presidente

Antônio João de Sampaio

1º Secretário

José Osmar da Frota

Vice-presidente

José Roberto Moreira Fontenele

2º Secretário

PROTOCOLO GERAL Documento recebido na Câmara Municipal de Martinópole/CE

Data: 13/03

Horário:\_

Portaria nº